3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 0800707-73.2022.8.10.0077 Recorrente: DESMON DOS SANTOS LOBATO Advogado: SALUM SOUZA CASTRO FILHO (OAB/GO 56546) Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Relator: Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. HIPÓTESE ALHEIA AO ROL DO ART. 581, DO CPP. ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. I. O recurso em sentido estrito não é a via recursal adequada para combater decisão do juiz singular que indeferiu o pleito de revogação da prisão preventiva do acusado, vez que tal situação é alheia ao rol do art. 581 do CPP. II. A Terceira Seção do STJ, no julgamento dos EREsp nº 1.630.121/RN, sufragou a possibilidade de interpretação extensiva do rol taxativo do art. 581 do CPP, sendo vedada, porém, a interpretação analógica, o que obsta o manejo para situações totalmente diversas daquelas vislumbradas pelo legislador. Precedentes. III. Inviável a concessão da ordem de habeas corpus de ofício quando robusta a demonstração de necessidade da custódia do recorrente em função da garantia a ordem pública e aplicação da lei penal, porquanto a violenta morte da vítima foi oriunda de rivalidade entre membros de facções criminosas. IV. Recurso não conhecido. São Luís/MA, data do sistema. Des. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Relator (RSE 0800707-73.2022.8.10.0077, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR. 3º CÂMARA CRIMINAL. DJe 30/08/2022)